



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 277

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) amortizável em 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato, / incluindo as despesas normais da operação.

Art. 2º)-A Operação se destinará exclusivamente ao Arrendamento Mercantil dos seguintes equipamentos:3(trez) caminhões novos marca MERCEDES-BENZ, modelo LK-I-1113-36, equipado com caçamba basculante de 4 m3 / marca Noma.

Art. 3º)-Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida Operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para operação de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), condições esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º)-Fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Empresa Arrendadora por instrumento / público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, / até o montante necessário a amortização prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de agosto de 1.980.



Moacyr Paulo Segal
PREFEITO MUNICIPAL